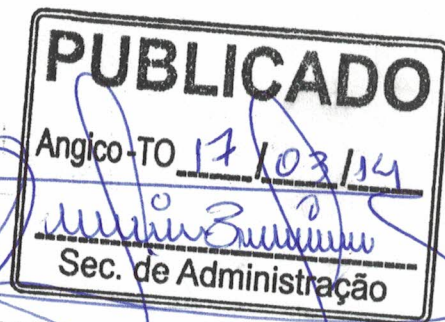




ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO  
CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
Adm.: 2013/2016  
União e Trabalho



Lei nº 231/ 2014

ANGICO/TO, 14 de Março de 2014

*"Dispõe sobre a reestruturação administrativa disciplinada na Lei nº 182/2010 de 27/08/2010 e dá outras providências.*

Prefeito Municipal de Angico, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidos à estrutura administrativa de cargos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde 01 cargo de Assistente Social com carga horária mínima de 20 horas semanais, 01 cargo de Fisioterapeuta com carga horária mínima de 20 horas semanais; 01 Psicólogo com carga horária mínima de 20 horas semanais e 01 Farmacêutico com carga horária mínima de 20 horas semanais para o **Programa NASF**. No **Programa Saúde da Família - PSF**: 02 cargos de Enfermeiro Padrão carga horária mínima de 40 horas semanais e 01 Farmacêutico com carga horária mínima de 20 horas semanais os quais terão as seguintes atribuições respectivamente.

**I - Assistente Social** - Orientar as pessoas para desenvolver as capacidades que lhes permitam resolver seus problemas sociais, individuais e/ou coletivas; Promover a faculdade da autodeterminação, adaptação e desenvolvimentos das pessoas;- Promover e atuar pelo estabelecimento de serviços e políticas sociais justas ou de alternativa para os recursos socioeconômicos existentes; Conhecer, administrar e promover os recursos existentes entre seus potenciais usuários e os profissionais de outras áreas da ciência que possam, assim, estar em contato com estes possíveis usuários. Realizar acompanhamento, bem como emissão de pareceres sobre as situações de vulnerabilidade social que demandam acompanhamento de saúde; Emitir pareceres, diagnósticos e demais ações afetas à natureza funcional do cargo.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO  
CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
Adm.: 2013/2016  
União e Trabalho

**II- Fisioterapeuta** - Tem por atribuição atuar na promoção e proteção da saúde, prevenindo e reabilitando em níveis individual e coletivo, atuando ainda diretamente no apoio à equipe e unidades de saúde do Município, bem como do **NASF**, na forma da regulamentação vigente inerente a cada programa, sem prejuízo das demais funções atinentes às prerrogativas do fisioterapeuta constantes das normas e Código de Profissionais da Categoria.

**III- Psicólogo** - Atua na área específica da saúde, colaborando para a compreensão dos processos intra e interpessoais, utilizando enfoque preventivo ou curativo, isoladamente ou em equipe multiprofissional em instituições formais e informais. Realiza pesquisa, diagnóstico, acompanhamento psicológico, e intervenção psicoterápica individual ou em grupo, através de diferentes abordagens teóricas.

**IV- Enfermeiro** - As atribuições do ocupante do cargo de enfermeiro, obedecerão ao disposto no art. 8º do Decreto 94.406/87 e demais disposições aplicáveis à espécie, à categoria, o qual quando nomeação para coordenação de enfermagem, por ser cargo de chefia, fará jus à gratificação conforme anexo II da presente Lei.

**V- Farmacêutico** - As atribuições do farmacêutico obedecem ao disposto no art. 1º do Decreto 85.878/81, a saber: desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopeias, quando a serviço do público em geral ou mesmo de natureza privada; assessoramento e responsabilidade técnica nas funções que lhe são afetas; fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; elaboração de laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionados com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; desempenho de outros serviços e funções, não especificados na presente lei, que se situem no domínio de capacitação técnico-científica profissional.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO**  
**CNPJ.: 25.064.098/0001-71**  
**Adm.: 2013/2016**  
**União e Trabalho**

**VI - Procurador, com as atribuições descritas abaixo:**

- I – Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória;
- II – Propor, para aprovação do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, projetos, programas e planos de metas da Procuradoria Geral do referido Fundo;
- III – Estabelecer o Plano Anual de Trabalho da Pasta e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;
- IV – Auxiliar na elaboração da Proposta Orçamentária Anual do órgão, observadas as diretrizes e orientações governamentais;
- V – Propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob administração da Procuradoria do Fundo Municipal de Saúde;
- VI – Emitir parecer em relação a convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras e o Fundo Municipal de Saúde.
- VII - Representar o Fundo Municipal de Saúde juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Fundo Municipal de Saúde seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Fundo Municipal de Saúde deva intervir;
- VIII- Prestar assistência ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO**  
**CNPJ.: 25.064.098/0001-71**  
**Adm.: 2013/2016**  
**União e Trabalho**

IX- Emitir parecer em todos os Editais de licitação e nos processos de contratação de prestação de serviços, aquisição de bens ou obras na forma legal.

X - propor ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Secretário Municipal providências de natureza jurídico-administrativa reclamada pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida afetas à Unidade Administrativa.

XI- Emitir parecer em todos os processos e atos solicitados pela gestão do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 4º- Integra a Estrutura administrativa de cargos de comissionados do Gabinete do Prefeito:**

**A) Procurador -** com carga horária mínima de 30 horas semanais, tendo por atribuições as seguintes:

I – Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória;

II – Propor, para aprovação do Chefe do Executivo, projetos, programas e planos de metas da Procuradoria Geral do Município;

III – Estabelecer o Plano Anual de Trabalho da Pasta e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;

IV – Elaborar a Proposta Orçamentária Anual do órgão, observadas as diretrizes e orientações governamentais;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO  
CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
Adm.: 2013/2016  
União e Trabalho

- V – Ordenar as despesas da Procuradoria Geral do Município, podendo delegar tal atribuição, através de ato específico;
- VI – Deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão;
- VII – Propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob administração da Procuradoria Geral do Município;
- VIII – Assinar, com vistas à consecução dos objetivos do órgão e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.
- IX - Representar o Município em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município seja parte ou, de qualquer formá, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir;
- X - Prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;
- XI - propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades da Administração Indireta providências de natureza jurídico-administrativa reclamada pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida;
- B- Controle Interno**, criado através da Lei 182/2010, é cargo inerente ao gabinete do Prefeito, sem natureza de Secretaria, mas de Unidade Operacional de fiscalização, orientação a todas as Secretarias Municipais, o qual deve fazer



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO**  
**CNPJ.: 25.064.098/0001-71**  
**Adm.: 2013/2016**  
**União e Trabalho**

acompanhamento de todos os procedimentos administrativos e financeiros todas as unidades administrativas do Município, recomendar ou orientar no que for pertinente; denunciar irregularidades; encaminhar relatório ao Tribunal de Contas do Estado através da respectiva assinatura digital, responder solidariamente perante todos os Órgãos Administrativos e Judiciários das esferas Federal e Estadual; supervisionar e fiscalizar o cumprimento do limite de despesa de pessoal, bem como o cumprimento das aplicações financeiras inerentes à Saúde e Educação, e ainda aplicação dos recursos do Fundeb, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização de todas as receitas e despesas municipais independentes da fonte de custeio; sendo responsável também pela fiscalização de todos os convênios celebrados e executados através do Município; supervisionar o cumprimento de todas as metas legais inerentes a programas de governo; supervisionar todo o controle de patrimonial do Município independentes sejam móveis ou imóveis desde o tombamento, baixa, reparos, alienações; fiscalizar todos os atos da coletoria municipal na arrecadação, fiscalização e controle dos impostos municipais; fiscalizar a execução de todas as obras municipais. Enfim, ainda devido à alta complexidade e responsabilidade solidária com o ordenador despesa. Assim, por ser o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social unidades administrativas autônomas da Prefeitura, com gestores diverso do Gestor da Prefeitura. Respondendo o Controle Interno por cada um das unidades gestão, faz jus o percepção de remuneração equivalente ao valor do subsídio dos Secretários, acrescidos de até 50% do valor susomencionado.

**C- Chefe de Gabinete** - São atribuições do Chefe de Gabinete os atos e despachos referentes à aquisição de bens e serviços, entre outros: a) autorizar a realização de licitações; b) homologar licitações; c) anular e revogar licitações; d) autorizar alterações contratuais; e) decidir a contratação por meio de Atas de Registro de Preços de outros órgãos; f) decidir representações e



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO**  
**CNPJ.: 25.064.098/0001-71**  
**Adm.: 2013/2016**  
**União e Trabalho**

recursos interpostos contra atos das comissões de licitações; g) decidir recursos contra penalidades aplicadas a licitantes e fornecedores; h) decidir a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação; i) autorizar a liberação e substituição de garantias contratuais; j) autorizar a devolução ou substituição de garantias para participação em licitação. Em virtude do grande volume de serviços a serem desenvolvidos na forma legal, bem como, por possuir função de Secretaria deverá ter subsídio compatível com os demais cargos de Secretário.

Art. 5º - As Procuradorias Jurídicas obedecerão ao valor de vencimentos isonômico para ambos os cargos, em obediência ao princípio da isonomia.

**Art. 6º-** Fica acrescido à estrutura administrativa de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Assistência Social a vaga de 01 Diretor de Proteção Social Especial com carga horária de 30 horas, 01 Secretário Executivo dos Conselhos com carga horária de 40 horas semanais.

**I- Diretor de Proteção Social Especial** – Coordenar e acompanhar e articular os serviços sócios assistenciais, programa, projeto e benefícios de proteção básica especial as famílias, indivíduo e grupos que deles necessitam da proteção básica e dos serviços de média complexidade, oferecendo atendimento as famílias e indivíduos com seus direitos violados.

**II- Secretário Executivo dos Conselhos.** Compete ao secretário executivo dos conselhos coordenar, supervisionar, dirigir a equipe e estabelecer os planos de trabalho da secretaria executiva e relatórios de atividades do conselho.

Art. 7º- Altera a nomenclatura dos cargos da Secretaria de Assistência Social para adequar a nomenclatura do SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL de acordo a NOB-/RH. Anexo V.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO**  
**CNPJ.: 25.064.098/0001-71**  
**Adm.: 2013/2016**  
**União e Trabalho**

**Art.8º** As despesas oriundas da presente lei serão custeadas pela dotação orçamentária aplicável à espécie, ficando condicionadas ainda à disponibilidade financeira e limites legais.

**Art.- 9º.** As demais disposições constantes na **Lei nº182/2010** não alteradas pela presente lei permanecem em vigor.

**Art. 10º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a 02 de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014

  
**Jose Otacilio da Rocha Ferreira**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO  
CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
Adm.: 2013/2016  
União e Trabalho

**ANEXO I**  
**PROGRAMA NASF**

CARGO	VENCIMENTO	QT.DE CARGOS
Assistente Social	1.600,00	01
Fisioterapeuta	1.600,00	01
Psicólogo	1.600,00	01
Farmacêutico	1.600,00	01

**ANEXO II**  
**PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**

CARGO	VENCIMENTO	QT.DE CARGOS
Enfermeiro Coordenador da Unidade Básica	2.000,00	01
Enfermeiro da Equipe	2.000,00	01
Farmacêutico	1.600,00	01

**ANEXO III**  
**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

CARGO	VENCIMENTO	QT. DE CARGOS
Diretor de Proteção Básica Especial	1.800,00	01
Secretário Executiva dos Conselhos	1.500,00	01

**ANEXO IV**  
**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

CARGO ANTIGO	CARGO ATUAL	QT. DE CARGOS	VENCIMENTO
Coordenador do Programa Social	Gestor do Bolsa Família	01	900,00
Supervisor de Apoio Social	Coordenador do SUAS	05	900,00
Chefe de Programa Social	Entrevistador do cadastro único	01	726,00
Coordenador do Programa Social	Digitador	01	900,00
Monitor de Programa Social	Orientador Social	03	900,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO  
CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
Adm.: 2013/2016  
União e Trabalho

Chefe de Seção de Cadastro	Técnico de Nível Médio	03	724,00
----------------------------	------------------------	----	--------

**ANEXO V**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CARGO	VENCIMENTO	QT.DE CARGOS
Procurador Jurídico	4.900,00	01

**ANEXO VI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO**

CARGO	VENCIMENTO	QT.DE CARGOS
Procurador Jurídico	4.900,00	01

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.

  
**Jose Otacilio da Rocha Ferreira**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO